



**DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO**

PROCESSO: 1908/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2025

ASSUNTO: Análise da Fase Recursal

Após análise detalhada dos recursos interpostos e das contrarrazões apresentadas, em consonância com o **Parecer Jurídico nº 318/2025**, decido conforme segue:

1. Recurso de ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇO LTDA (Item 56 – Monitor)

Decisão: ACOLHO o recurso.

Justificativa: O produto ofertado pela empresa YES DISTRIBUIDORA ELETRO ELETRÔNICOS LTDA não atende à especificação editalícia referente à profundidade de cor (exigência de 1,07 bilhão de cores; produto ofertado possui apenas 16,7 milhões). Trata-se de não conformidade técnica essencial e insanável.

Determinação: Desclassificar a Yes Distribuidora para o Item 56 e convocar o próximo licitante classificado.

2. Recurso de INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

a) Item 85 – Impressora

Decisão: ACOLHO o recurso.

Justificativa: Foi comprovado que a impressora ofertada (Brother DCP-L2540DW) é monocromática, em desacordo com a exigência de impressão colorida.

Determinação: Desclassificar a Yes Distribuidora para o Item 85 e convocar o próximo licitante classificado.

b) Itens 29, 61, 73 – Omissão de Catálogo e Ficha Técnica

Decisão: NEGOU PROVIMENTO ao recurso.



Justificativa: A ausência de catálogos e fichas técnicas foi sanada de forma satisfatória na fase recursal, não comprometendo a avaliação da proposta. A falha é considerada meramente formal, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Determinação: Manter a classificação da Yes Distribuidora para os Itens 29, 61 e 73.

3. Recurso de CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA (Item 18 – Fonte ATX 300W)

Decisão: NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso.

Justificativa: A documentação relativa à proposta readequada e ao catálogo técnico foi apresentada e atende às exigências editalícias. A falha alegada não se confirmou.

Determinação: Manter a classificação da Yes Distribuidora para o Item 18.

4. Recurso de ELG COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (Item 21 – Suporte Articulado para Monitor)

Decisão: NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso.

Justificativa: O atestado de capacidade técnica apresentado pela Yes Distribuidora demonstra aptidão logística e comercial compatível com o objeto licitado, tratando-se de bem de prateleira. Não se exige experiência específica para itens dessa natureza.

Determinação: Manter a classificação da Yes Distribuidora para o Item 21.

5. Recurso de MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA - M.F. ALMEIDA (Item 58 – Headset)

Decisão: ACOLHO o recurso.

Justificativa: O modelo ofertado pela Yes Distribuidora não atende aos requisitos técnicos obrigatórios previstos no edital, tais como presença de DSP, proteção eletrônica contra ruído/choque acústico e botão de atendimento para Microsoft Teams.

Determinação: Desclassificar a Yes Distribuidora para o Item 58 e convocar o próximo licitante classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

DELIBERAÇÃO FINAL

Diante do exposto e considerando as razões e contrarrazões analisadas no Pregão Eletrônico N.º 018/2025, em conformidade a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o Edital do Pregão Eletrônico N.º 018/2025, determino que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para:

- **Desclassificação da empresa Yes Distribuidora** para os Itens 56, 58 e Lote 85;
- **Manutenção da classificação da empresa Yes Distribuidora** para os Itens 18, 21, 29, 61 e 73;
- **Convocação dos próximos licitantes classificados** nos itens desclassificados, observada a ordem de classificação e o cumprimento dos requisitos editalícios.

As decisões ora proferidas encontram-se devidamente fundamentadas na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021) e em parecer jurídico exarado.

Publique-se no sistema, dando-se ciência aos interessados.

É a decisão.

Submeta-se a decisão à autoridade superior!

Rubiataba – Goiás, 22 de julho de 2025.

GISELE GURGEL BARBOSA
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA

De acordo:

PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA
PREFEITO